CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MURER E MURER LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS DE ÁGUA, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, LIMPEZA DE PENEIRAS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E, OCASIONALMENTE, PARA LAVAGEM DE RUAS APÓS MANUTENÇÕES

Procedimento Licitatório nº 567/2022
Pregão Eletrônico nº 166/2022
Contrato nº 018/2023

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MURER E MURER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.404.618/0001-05, com sede na Av. Alexandre Marion, s/n, Bairro Jardim Boa Vista, CEP: 13.914-510, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Senhora **Débora de Pinho Aymone**, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.727.328-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 283.487.338-09, residente e domiciliada na Av. Maranhão, nº 2390 – casa 15 – Bairro São Pedro, CEP. 13912-812, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO
1.1. Prestação de serviços com caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros de água, para transporte de água potável, limpeza de peneiras das Estações Elevatórias de Esgoto e, ocasionalmente, para lavagem de ruas após manutenções, conforme este Contrato.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1. - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Eletrônico nº 166/2022;
b-) Procedimento Licitatório nº 567/2022;
c-) Proposta da CONTRATADA.

2.2. - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
3.1. A prestação dos serviços será por 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogada a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

3.1.1. Ocorrendo a prorrogação, o valor poderá reajustado aplicando-se como índice o IPCA-E, a critério da **CONTRATANTE**.

3.1.2. A ORDEM DE SERVIÇOS SERÁ EMITIDA APÓS 15/02/2023.

3.1.3. A **CONTRATANTE** irá nomear fiscal(is) para acompanhar a execução do objeto.

3.2. O quantitativo total da prestação de serviços é de até 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos).

3.2.1. Cada metro cúbico corresponde a 1.000 L (mil litros) de água.

3.2.2. Será paga apenas a quantidade em metros cúbicos do que fora efetivamente distribuído pelo caminhão em seus destinos finais, ou seja, caso sejam distribuídas durante as viagens volumes de água menores do que a capacidade total do caminhão, será pago à **CONTRATATA** tão somente a quantidade distribuída.

3.3. O equipamento deverá:
- Ser montado em chassi de caminhão;
- Ter tanque com capacidade mínima para 10.000 litros de água, com mangueiras para carga e descarga e bomba de pressão para lavagem das peneiras;
- Seguir as instruções contidas na Resolução SS nº 177, de 30/11/2021 (artigos 5º e 6º do Anexo I).

3.4. A **CONTRATADA** será comunicada dos dias pré-estabelecidos para a coleta da água a ser for fornecida pelo Departamento de Água e distribuição nos locais a serem indicados por funcionário do Departamento que irá acompanhar as atividades no sentido de atestar a fiel execução dos serviços, visando sua distribuição, com 03 (três) dias de antecedência.

3.5. A **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo caso haja emergências a serem atendidas no prazo de até 03 (três) horas, como no caso da lavagem de ruas pós-manutenções (desde que enseje eventual risco para veículos e pedestres) e rompimentos na rede de água potável que acarretem em falta de água nas escolas municipais, creches, postos de saúdes ou outros.

3.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:
- Fornecer água tratada para ser transportada;
- Fornecer servidor do Departamento de Água para acompanhar o motorista da **CONTRATADA**, no sentido de atestar a execução correta dos serviços e indicar os serviços a serem realizados nos dias e horários pré-agendados, conforme planilha de acompanhamento. Caso durante a execução dos serviços surjam emergências não previstas para o dia (falta de água em escolas, creches, etc, no caso de rompimentos de rede ou outros casos, seguidos de falta de água), o caminhão/motorista deverão estar à disposição.

3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- Possuir Licença Sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente (artigo 1º do Anexo I da Resolução SS nº 177, de 30/11/2021);
- Fornecer mais de um caminhão ou ainda fornecer caminhão com maior capacidade, quando solicitado;
- Fornecer caminhão em casos de emergências (falta de água em escolas, creches, etc, no caso de

rompimentos de rede ou outros casos, seguidos de falta de água), ou seja, fora dos dias e horários pré-agendados, em até 03 (três) horas da solicitação do Departamento de Água;
- Fornecer motorista devidamente capacitado/habilitado para o serviço e treinado para o uso dos equipamentos de proteção individual pertinentes;
- Enfatiza-se que a hora de descanso do funcionário é de responsabilidade da empresa.
- Custos com abastecimento/manutenções do caminhão;
- Manter o caminhão e seus acessórios em perfeitas condições de uso;
- Em casos de quebra e/ou quaisquer outras eventualidades com o caminhão, o mesmo deverá ser reposto sem ônus à **CONTRATANTE**, assim como no caso de eventual afastamento do motorista, seja por férias, doença, faltas ou outros casos.
- Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) e/ou EPCs (equipamentos de proteção coletiva) que se fizerem necessários para a execução do objeto.

4.0. DOS VALORES

4.1 O valor unitário/m³ e global para a execução do objeto constante em cláusula 1.1 é de R$ 35,99 (trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) por m³ (metro cúbico), totalizando o valor global de R$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais) para até 10.000 m³, apresentados pela **CONTRATADA** e devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

4.2. – O(s) valor(es) retro referido(s) é(são) final(is) e irreajustável(is), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído(s) no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.2.1. Ocorrendo a prorrogação, o valor poderá reajustado aplicando-se como índice o IPCA-E, a critério da **CONTRATANTE**.

4.3. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária **Nº 02.11.03.17.512.0010.2078.3.3.90.39.00 – Exercício 2023 – Recurso Próprio**

5.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, conforme a quantidade de metros cúbicos de água potável efetivamente distribuídos aos destinos finais, a **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), juntamente com o relatório dos serviços, para daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br e adm.meioambiente@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo(s) fiscal(is) responsável(is) e encaminhada à Secretária de Meio Ambiente, para conhecimento, atesto e rubrica.

5.1.1. A **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento do que for efetivamente transportado e distribuído.

5.2. - Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão Eletrônico, bem como o número do Contrato e procedimento licitatório.

5.3. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.4. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.5. - Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

5.5.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.

5.6. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

5.7. - Junto às notas fiscais, a CONTRATADA apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), perante o FGTS e perante a Justiça do Trabalho (CNDT), documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6.0. DAS PENALIDADES

6.1. - Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. - multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso, na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. - Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. - Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. - As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. - A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

6.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO

7.1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VALOR DO CONTRATO
11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:
12.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviços, vide Cláusula 3.1.2., podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
13.1. - Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO III**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO
14.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 18 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

MURER E MURER LTDA.
Débora de Pinho Aymone
RG nº. 27.727.328-6 SSP/SP
CPF/MF sob nº 283.487.338-09

TESTEMUNHAS:

Edson José da Silva Jr.
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 567/2022
Pregão Eletrônico nº 166/2022
Contrato nº 018/2023
OBJETO: Prestação de serviços com caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros de água, para transporte de água potável, limpeza de peneiras das Estações Elevatórias de Esgoto e, ocasionalmente, para lavagem de ruas após manutenções
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: MURER E MURER LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 18 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito
CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: Débora de Pinho Aymone
Cargo: Administradora
CPF/MF sob nº 283.487.338-09
E-mail pessoal: fernando.murer@yahoo.com.br
Telefone(s): (19) 99772 – 5201 / 99724 - 0762
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária de Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35
Assinatura: _____